



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. N° 105/2010

MOCOCA, 27 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
168	28.01.10	<i>[assinatura]</i>

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelo seguintes motivos:

Visa o referido Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a participar do CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.107/05 e dá outras providências.

A proposta de criação de um Consórcio Público Regional, formalizada como Protocolo de Intenções, tem por objetivo submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, considerações acerca da conveniência e oportunidade da criação deste Consórcio, nos termos em que está nele concebido.

A proposta da criação de uma nova entidade, que congregue os municípios da "Alta Mogiana", à primeira vista pode causar a impressão que a medida implicará em maiores encargos para os Municípios. No entanto, bem ao contrário, referida proposta abriga em seu bojo duas idéias fundamentais: a da redução de custos na implementação das políticas públicas associadas, de interesse comum, e a da necessidade política da cooperação municipal para a promoção do desenvolvimento regional.

A propósito, convém registrar que o dado significativo, que de certa forma inspirou a proposta de criação do Consórcio, é a carência de recursos das Municipalidades da Região. E a esse dado se associa o fato relevante de que a União está dando ênfase para a promoção de investimentos seus em parceria com Estados e Municípios. Tanto assim, que as transferências de recursos da União encontram-se hoje bem reguladas nessa linha. Tratam da matéria especialmente o Decreto n 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que disciplinam o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV. Esse sistema seleciona projetos, por meio de chamamento público, para celebração de contratos e convênios em parceria com a União, que tenham por objetivo a implementação de determinadas políticas públicas. Mas é de ressaltar que nos atos normativos mencionados vedam-se repasses de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 105/2010

MOCOCA, 27 de janeiro de 2010.

condição que sob certo aspecto prejudica os Municípios de pequeno porte. Contudo, a aludida Portaria Interministerial admite explicitamente a celebração de convênios ou contratos de repasse com Consórcios Públicos e revela, sobretudo, que o Governo Federal está pondo em prática uma política de facilitação de repasses de recursos por meio desse novo tipo de entidade da Administração Pública Indireta. Na verdade, a Portaria em questão é muito clara nesse sentido, já que estabelece, em seu artigo 9º, que "os órgãos e entidade da Administração Pública Federal darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos."

Portanto, uma possibilidade de superar, ainda que em parte, as carências de recursos, é sem duvida a via das ações conveniadas com a União, que - como se vê - privilegia o repasse de recursos aos Consórcios.

Contudo, não se pode deixar de observar que, os Municípios terão liberdade de participar de determinados projetos ou programas de interesse comum ou de deixar de fazê-lo, de modo que só celebrarão contratos de rateio de encargos financeiros nas ações comuns do seu interesse. Nesse sentido, o Protocolo de Intenções estabelece, no §1º de sua Cláusula Segunda, que "O CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA poderá ter um ou mais objetivos, e, os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles".

Para encerrar, consignamos que é direito público subjetivo dos Municípios consagrados na Constituição Federal, desligar-se a qualquer tempo do Consórcio, fato este exteriorizado no Protocolo de Intenções, em sua Cláusula Décima Quarta: "A retirada do ente da Federação do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa".

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.107/05 e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

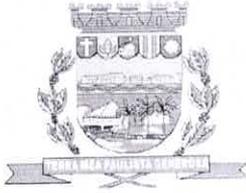
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa em sessão realizada no dia de de 2010, aprovou Projeto de Lei nº/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mococa, integrando pessoa jurídica constituída como **CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA**, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, para a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, criado e constituído, inicialmente, por municípios do Estado de São Paulo.

1º - - O estatuto do CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana disporá acerca da organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 2º - O Consórcio a que se refere o artigo 1º, tem as seguintes finalidades:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VI - a celebração convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, recebimento de auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

VII – a promoção de desapropriações e instituição de servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VIII – a contratação pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

IX – o estabelecimento de programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X – a realização de estudos e sugestões de adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

XI – a defesa junto aos Governos Federal e Estadual, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população;

XII – a colaboração e cooperação com os Poderes Legislativos e Executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico;

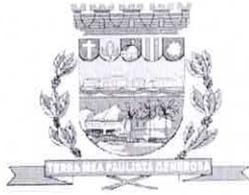
XIII – a promoção do desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental, turística;

XIV – a realização de estudos, propostas e promoção de campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

XV – a criação de sistemas e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, de capacitação de servidores, de serviços e transportes entre os associados, visando à melhoria dos serviços municipais;

XVI – a promoção de reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XVII – a promoção de questões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos setores de educação ou transporte público na região, e, entre os associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE janeiro de 2010.

XVIII – a implementação de políticas destinadas ao desenvolvimento educacional, esportivo, e cultural da população dos municípios consorciados;

XIX – o desenvolvimento de outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços;

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

VII – celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° , DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Art. 4º - O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana, previsto no art. 8º, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n°. 101/00, o Consórcio deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

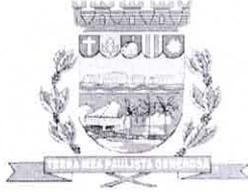
§ 4º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 6º - O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a destinar diretamente ao Consórcio, os recursos recebidos do Estado e da União.

Parágrafo único - O Poder Executivo fará as destinações de verbas, previstas no "caput" deste artigo, com observância aos pressupostos da Lei Federal n° 11.107/05, em especial ao artigo 8º de referido diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas com as verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções assinado pelos Chefes do Poder Executivo de Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, e, Vargem Grande do Sul, o qual, é parte integrante da presente Lei em forma – ANEXO I, que vincula o Município de Mococa ao consórcio firmado.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de janeiro de 2010.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1º Discussão por 8

Sessão 19 / 04 / 2010



APROVADO

Em 28 Discussão por 9 FRANCISCO CARLOS CANDIDO

Sessão 20 / 04 / 2010


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.107/05 E DO DECRETO 6.017/07.

O **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 46.425.229/0001-79 sediado na Rua Sete de Setembro, 22, CEP 13860-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Gutemberg Adrian de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 20.590.550 e do CPF número 146.788.778-19, O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.831.733/0001-43 sediado na Avenida Washington Luiz, 485, CEP 13890-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Samuel da Silva Binati, portador da Carteira de Identidade RG número 14524408 e do CPF número 024953268-97; O **MUNICÍPIO DE CACONDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.767.829/0001-52, sediado na Rua Duque de Caxias, 236, CEP 13770-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Antonio Carlos de Faria, portador da Carteira de Identidade RG número 57854725 e do CPF número 678522978-20; O **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.735.479.0001/42, sediado na Praça Rui Barbosa, 56, CEP 13700-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Aparecido Antonio Satti, portador da Carteira de Identidade RG número 18.558.607 e do CPF número 030120908-19; O **MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.436.921.0001-88; sediado na Rua XV de novembro, 261, CEP 13780-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. João Sebastião de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 868.599.008-49 e do CPF n. 8.799.936-5; O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.739.083/0001-73, sediado na Av. Washington Luiz, 50 CEP 13.990-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Paulo Klinger Costa, portador da Carteira de Identidade nº 1.561.738 e do CPF n 014.749.448-68, O **MUNICÍPIO DE ITOBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.739.083/0001-73, sediado na Av. Washington Luiz, 50 CEP 13.990-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Paulo Klinger Costa, portador da Carteira de Identidade nº 1.561.738 e do CPF n 014.749.448-68,

OR CONSIDERADO PELA AUTENTICAÇÃO
VALOR SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia é original
Divinópolis - SP
29/10/2025
Cristina Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
0274AA049393
ENOT
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

nº 45.735.461/0001-40, sediado na Rua Sete de Setembro, 932 - centro, CEP 13.817-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Alexandre Toríbio, portador da Carteira de Identidade nº 21.905.812 e do CPF n 137.637.708-01, O **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-22, sediado na Rua XV de Novembro, 360, CEP 13.730.000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Antonio Naufel portador da Carteira de Identidade nº 35.805.924 e do CPF n 584.157.938-04, O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.371.654/0001-22, sediado na Praça Cons. Monteiro de Barros, 507, CEP 13.650-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Agostinho Deperon, portador da Carteira de Identidade nº 1.837.525 e do CPF n 016.118.018-34, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.739.091/0001-50, sediado na Rua Presidente Álvares Florence, 373, CEP 13.995-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Luiz Cláudio Trincha, portador da Carteira de Identidade nº 16.912.786-2 e do CPF n 083.689.578-93, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.429.379/0001-50, sediado na Rua Marechal Deodoro, 366, CEP 13.870-223, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Nelson Mancini Nicolau, portador da Carteira de Identidade nº 3.554.711-x e do CPF n 113.365.288-34, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, sediado na Praça Dos 3 Poderes, 1, CEP 13.720-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. João Luiz Cunha, portador da Carteira de Identidade nº 20.601.185 e do CPF n. 079.827.928-12, O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.741.527/0001-05, sediado na Praça Das Águas, 100, CEP 13.790-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Emilio Bizon Neto, portador da Carteira de Identidade nº 10.954.496 e do CPF n 077.677.778-55, O **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.373.445/0001-18, sediado na Rua Cel. João de Carvalho, 201 CEP 13.710-970, representado neste

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
Autenticação
0274AA049392

Cartório de Registro Civil - Ribeirão Preto - SP
Autenticação
27/10/09

Esta conforma original
Denominação

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICACAO

ARREN SP

11

ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Antonio Agassi, portador da Carteira de Identidade nº 79.289.253 e do CPF n 719.720.218-34, O MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº45.742.700/0001-01, sediado na Rua Figueiredo, 171, CEP 13.760-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. João Carlos de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 05.612.609 e do CPF n. 390.974.918-15, O MUNICÍPIO VARGEM GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.248.837/0001-55, sediado na Rua Washington Luiz, 665, CEP 13.880-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Amarildo Duzi Moraes portador da Carteira de Identidade nº. 15.690.034-8 e do CPF n. 024.413.408-16, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais; considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas; considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal; considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05; resolvem celebrar o presente protocolo de intenções, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

Os Municípios de Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul, devidamente representados pelos Chefes do Poder Executivo e autorizados pelas competentes leis, constituem, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, o CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA, que passará a ser regido pelo seu Estatuto na forma e condições que estabelecer.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

VALIDO SOMENTE COM
SE. DE AUTENTICACAO
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
DIVINOLANDIA - SP
AUTENTICACAO
Esta certificação
29/10/05
Original
Colégio Notarial do Brasil - SP
ARREN SP
Autenticacao
Estado de São Paulo
0274AA049391
Município de Caconde - SP
Município de Águas da Prata - SP
Município de Vargem Grande do Sul - SP

O Consórcio terá a finalidade precípua de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, admitindo-se, entre outras, as seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

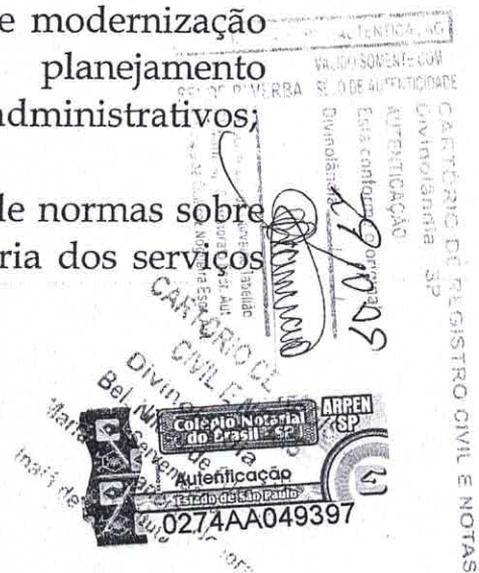
VI - a celebração convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, recebimento de auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

VII - a promoção de desapropriações e instituição de servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VIII - a contratação pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

IX - o estabelecimento de programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X - a realização de estudos e sugestões de adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;



XI - a defesa junto aos Governos Federal e Estadual, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população;

XII - a colaboração e cooperação com os Poderes Legislativos e Executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico;

XIII - a promoção do desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental, turística;

XIV - a realização de estudos, propostas e promoção de campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

XV - a criação de sistemas e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, de capacitação de servidores, de serviços e transportes entre os associados, visando à melhoria dos serviços municipais;

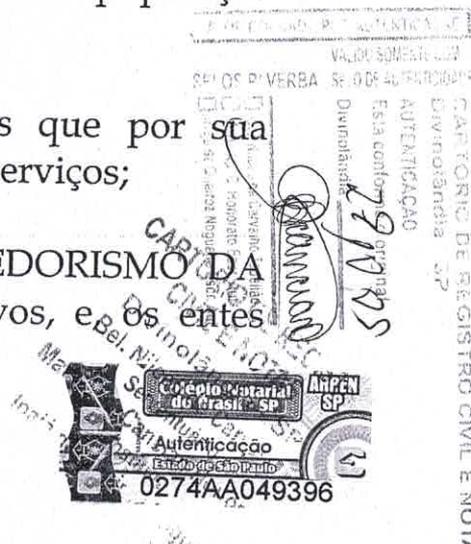
XVI - a promoção de reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XVII - a promoção de questões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos setores de educação ou transporte público na região, e, entre os associados;

XVIII - a implementação de políticas destinadas ao desenvolvimento educacional, esportivo, e cultural da população dos municípios consorciados;

XIX - o desenvolvimento de outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços;

§ 1º - O CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA poderá ter um ou mais objetivos, e estes



consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

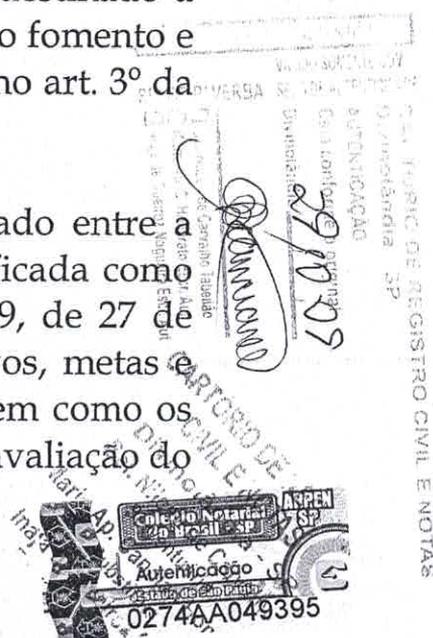
IV - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

VII - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e,

VIII - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a Administração Pública e Autarquia ou Fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.



§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O Consórcio terá caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

O CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA terá sede e foro no município de Vargem Grande do Sul - SP.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA

O CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA, constituído sob a forma jurídica de associação de direito público, integrando a Administração Indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula segunda deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA



poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

I - Assembléia Geral: órgão máximo da estrutura do Consórcio, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados;

II - Conselho Administrativo de Prefeitos: órgão composto pelos representantes dos Poderes Executivos participantes do Consórcio;

III - Secretaria Executiva: órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral, cargo este de confiança, cuja escolha deve ser realizada pelo Presidente do Consórcio, e homologada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

III - Conselho Fiscal: órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante eleito entre os municípios consorciados e 01 (um) suplente, indicados, respectivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral decidirá sempre por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

I - Eleger os administradores;

II - Destituir os administradores;

III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;



IV - Reformular o Estatuto;

V - Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VI - Decidir em última instância.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nas convocações seguintes será exigida a maioria simples.

§ 2º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

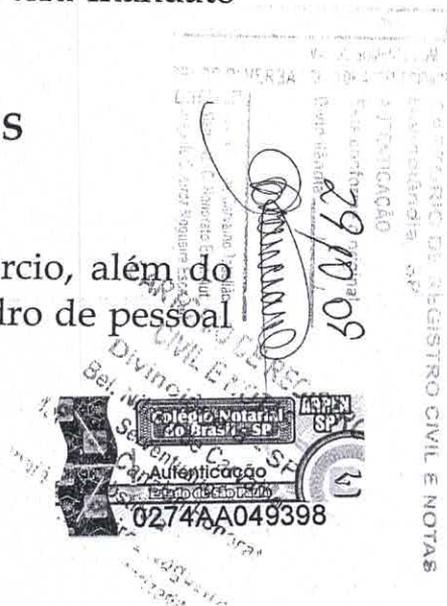
§ 4º - O número de votos que cada ente da Federação consorciado na Assembléia Geral, será de 1 (um) voto a cada ente consorciado, conforme estabelecido no Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA será o seu Presidente, eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio, além do cargo descrito no inciso III da cláusula oitava, de quadro de pessoal a ser definido em seu estatuto.



§ 1º - A contratação de pessoal só poderá ser realizada por concurso público ou processo seletivo simplificado, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados neste instrumento, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários se dará com remuneração aprovada mediante parecer da Coordenadoria do Consórcio, ratificada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, nos termos do previsto no Estatuto do Consórcio.

§ 3º - O número de vagas será limitado à demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelos municípios consorciados aos cargos equivalentes

§ 4º - Para o cargo de Coordenador Geral fica desde já fixada remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 5º - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio público ou que tenha pedido demissão;

II - a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que seu retardamento possa incorrer em prejuízo à população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado o quanto



estabelecido no Estatuto do CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - As competências cujo exercício poderão ser transferidas ao consórcio público deverão ser aprovadas por 2/3 da Assembléia Geral.

§ 2º - Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão ser aprovados por 2/3 da Assembléia Geral.

§ 3º - As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 4º - Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

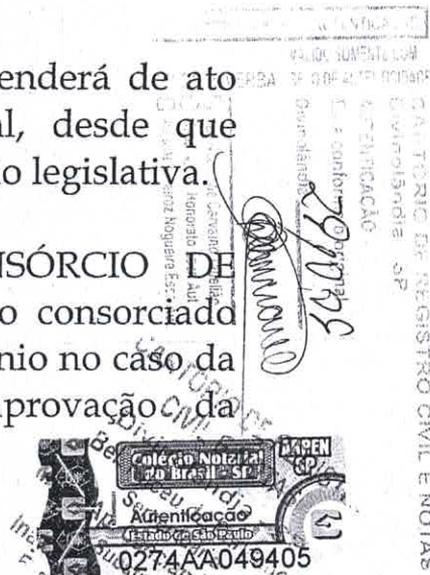
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Haverá, por parte dos consorciados, a celebração de contratos de programa com o consórcio público, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei 11.107/05 para a celebração desse instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral.



§2º - A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGACÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA -- DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ESTATUTO

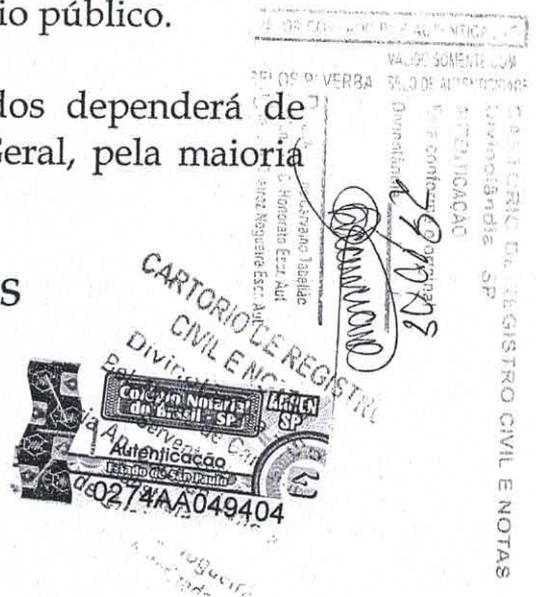
As demais disposições concernentes ao CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

§ 1º - A posterior admissão de novos associados dependerá de aprovação prévia, manifestada em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos consorciados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS



Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º - Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

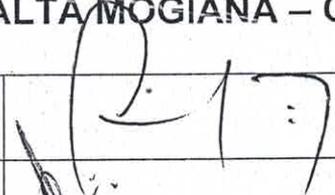
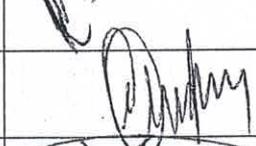
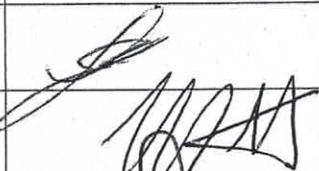
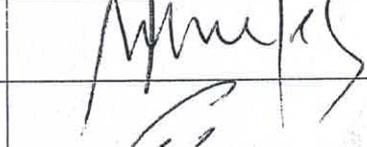
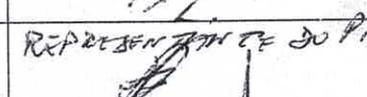
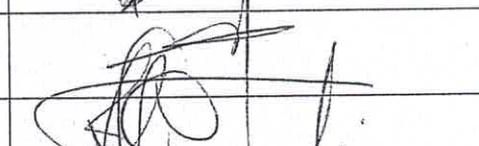
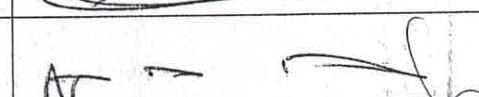
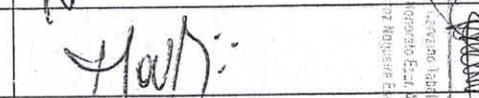
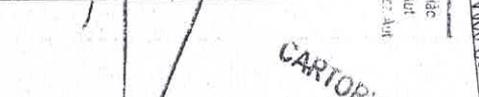
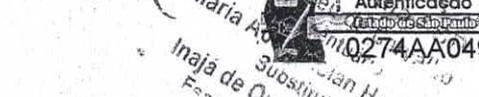
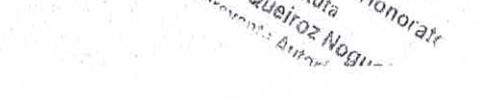
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os entes federativos integrantes do CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do mesmo.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para que produza os efeitos legais



CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DA ALTA MOGIANA – CEAM

Aguai	
Águas da Prata	
Caconde	
Casa Branca	
Divinolândia	
Espírito Santo do Pinhal	
Itobi	
Mococa	
Santa Cruz das Palmeiras	
Santo Antonio do Jardim	REPRESENTANTE DO PREFEITO 
São João da Boa Vista	
São José do Rio Pardo	
São Sebastião da Gramma	
Tambaú	
Tapiratiba	
Vargem Grande do Sul	


 Maria Aparecida de Souza
 Substituta
 Inaja de Queiroz Nogueira
 Promotora de Justiça

REPARTICIONAMENTO DE TERRELOS
 Nº 12.123/2010
 20/07/2010



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 005/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 002/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de fevereiro de 2010.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 005/2010.

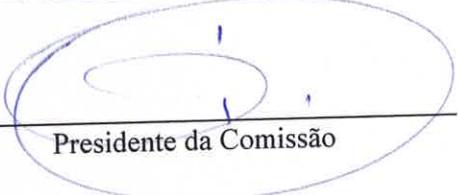
PROJETO DE LEI Nº. 002/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 02 / 2010.

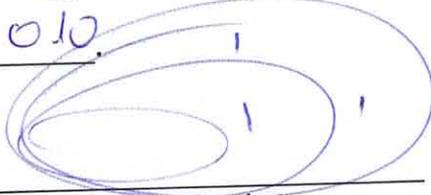


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Da Juisse

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 02 / 2010.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 005/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 002/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 02 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.002/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do CEAM – Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana, nos moldes previstos na Lei Federal nº1.107/05 e dá outras providências.

RELATOR : Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 01 de março de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 16 de Abril de 2010.



CONSULTA JURÍDICA

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema e poderá ser acompanhada pela área do associado no TeleIBAM.

Os seguintes dados foram enviados:

Nome: Francisco Carlos Cândido

Cargo: Presidente

Mensagem: Conforme solicitação do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, membro na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito parecer jurídico abordando a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº.002/2010.
PROJETO DE LEI Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.107/05 e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa em sessão realizada no dia de de 2010, aprovou Projeto de Lei nº/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mococa, integrando pessoa jurídica constituída como CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, para a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, criado e constituído, inicialmente, por municípios do Estado de São Paulo.

1º - O estatuto do CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana disporá acerca da organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 2º - O Consórcio a que se refere o artigo 1º, tem as seguintes finalidades:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VI - a celebração convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, recebimento de auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

VII - a promoção de desapropriações e instituição de servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VIII - a contratação pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

IX - o estabelecimento de programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X - a realização de estudos e sugestões de adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

XI - a defesa junto aos Governos Federal e Estadual, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população;

XII - a colaboração e cooperação com os Poderes Legislativos e Executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico;

XIII - a promoção do desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental, turística;

XIV - a realização de estudos, propostas e promoção de campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

XV - a criação de sistemas e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, de capacitação de servidores, de serviços e transportes entre os associados, visando à melhoria dos serviços municipais;

XVI - a promoção de reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XVII - a promoção de questões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos setores de educação ou transporte público na região, e, entre os associados;

XVIII - a implementação de políticas destinadas ao desenvolvimento educacional, esportivo, e cultural da população dos municípios consorciados;

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

VII - celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Art. 4º - O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 6º - O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a destinar diretamente ao Consórcio, os recursos recebidos do Estado e da União.

Parágrafo único - O Poder Executivo fará as destinações de verbas, previstas no "caput" deste artigo, com observância aos pressupostos da Lei Federal nº 11.107/05, em especial ao artigo 8º de referido diploma legal.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas com as verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções assinado pelos Chefes do Poder Executivo de Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, e, Vargem Grande do Sul, o qual, é parte integrante da presente Lei em forma - ANEXO I, que vincula o Município de Mococa ao consórcio firmado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de janeiro de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



TeleIBAM - 2003 © Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Visite também a página do IBAM: www.ibam.org.br

<satara>

002/2010

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.158	15.04.10	

IBAM

PARECER

Nº 0243/2010¹

CL – Competência Legislativa Municipal. Participação do Município em consórcio intermunicipal. Comentários a respeito. Projeto de Lei que atende às normas da Lei nº 11.107/05.

CONSULTA:

Solicita uma Câmara parecer sobre o Projeto de Lei, recebido do Executivo, que autoriza a participação do Município no CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana. Foi anexado o Projeto.

RESPOSTA:

Conforme diz o Ministério da Saúde no documento "O Consórcio e a Gestão Municipal em Saúde", publicado na página do DATASUS na internet, os consórcios administrativos intermunicipais vêm sendo adotados há décadas, tendo a Constituição de 1937 (artigo 29) disposto sobre o agrupamento de municípios para administração de serviços públicos. Entretanto, foi a partir dos anos 80, com o início do processo de descentralização, que essa forma de associação tomou vulto, especialmente na busca de soluções de problemas comuns para os municípios.

Consórcio significa, do ponto de vista jurídico e etimológico, a união ou associação de dois ou mais entes da mesma natureza. O

¹PARECER SOLICITADO POR FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

consórcio não é um fim em si mesmo; constitui, sim, um instrumento, um meio, uma forma para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns.

Ao expressar um acordo firmado entre municípios, possibilita aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços, mediante a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis. A união desses recursos produzirá os resultados desejados, o que não ocorreria se os municípios atuassem isoladamente.

A relação de igualdade entre os municípios é a base do consórcio, preservando, assim, a decisão e a autonomia dos governos locais, não admitindo subordinação hierárquica a um dos parceiros ou à entidade administradora. Cada consórcio tem características próprias, decorrentes das peculiaridades e dificuldades, tanto da região, quanto do município consorciado.

Nas áreas de saúde, educação, transporte, informática, meio ambiente, agricultura e outras, os problemas envolvem vários municípios e os seus governos podem usar o consórcio como instrumento operacional, de grande valia, para maior rendimento de seus esforços, evitando a dispersão de recursos financeiros, humanos e materiais e maximizando o aproveitamento dos recursos municipais.

Mais recentemente, a Lei Federal nº 11.107/05 estabeleceu normas relativas à constituição de consórcios públicos. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07.

Segundo as normas citadas, os consórcios devem ser constituídos por contratos decorrentes da prévia subscrição de protocolo de intenções. A lei estabelece as cláusulas que devem estar contidas no dito protocolo, trata das competências dos consórcios e define a forma de

manutenção dos consórcios e de financiamento das ações conjuntas, o que deverá ocorrer por meio de contratos de rateio das despesas, definidas pelos consorciados em Assembléia Geral e, depois, incluídas nas leis orçamentárias dos Entes participantes do consórcio.

No caso sob análise, ainda que um consórcio de empreendedorismo constitua uma novidade, é perfeitamente admissível a associação do Município a este consórcio, sendo certo que o Projeto de Lei apresentado à Câmara encontra-se de acordo com as regras da Lei nº 11.107/05, não havendo restrições a apontar.

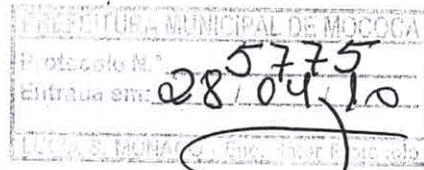
É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 05 de março de 2010.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº414/2010-CM.

Mococa, 27 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de abril último, constando de:

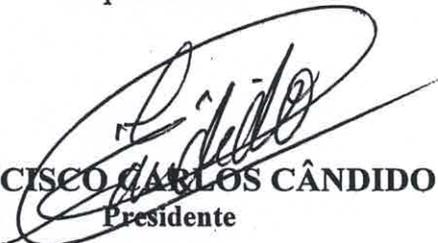
1- Autógrafo nº022/2010, referente ao Projeto de Lei nº002/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº023/2010, referente ao Projeto de Lei nº016/2010.
(de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº024/2010, referente ao Projeto de Lei nº018/2010.
(de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº025/2010, referente ao Projeto de Lei nº023/2010.
(de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 022 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 002/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.107/05 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mococa, integrando pessoa jurídica constituída como **CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA**, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, para a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, criado e constituído, inicialmente, por municípios do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O estatuto do CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana disporá acerca da organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 2º O Consórcio a que se refere o artigo 1º, tem as seguintes finalidades:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VI - a celebração convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, recebimento de auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 022 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 002/2010.

VII – a promoção de desapropriações e instituição de servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VIII – a contratação pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

IX – o estabelecimento de programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X – a realização de estudos e sugestões de adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

XI – a defesa junto aos Governos Federal e Estadual, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população;

XII – a colaboração e cooperação com os Poderes Legislativos e Executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico;

XIII – a promoção do desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental, turística;

XIV – a realização de estudos, propostas e promoção de campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

XV – a criação de sistemas e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, de capacitação de servidores, de serviços e transportes entre os associados, visando à melhoria dos serviços municipais;

XVI – a promoção de reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº 022 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 002/2010.

XVII – a promoção de questões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos setores de educação ou transporte público na região, e, entre os associados;

XVIII – a implementação de políticas destinadas ao desenvolvimento educacional, esportivo, e cultural da população dos municípios consorciados;

XIX – o desenvolvimento de outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços;

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

VII – celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 4

AUTÓGRAFO Nº 022 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 002/2010.

VIII – celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 6º O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 5

AUTÓGRAFO Nº 022 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 002/2010.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a destinar diretamente ao Consórcio, os recursos recebidos do Estado e da União.

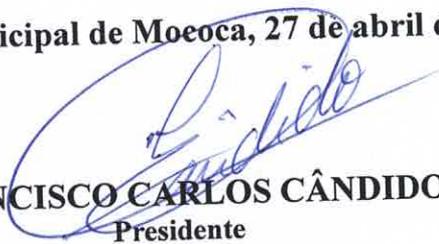
Parágrafo único - O Poder Executivo fará as destinações de verbas, previstas no "caput" deste artigo, com observância aos pressupostos da Lei Federal nº 11.107/05, em especial ao artigo 8º de referido diploma legal.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas com as verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica ratificado o Protocolo de Intenções assinado pelos Chefes do Poder Executivo de Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, e, Vargem Grande do Sul, o qual, é parte integrante da presente Lei em forma – ANEXO I, que vincula o Município de Mococa ao consórcio firmado.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de abril de 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário

Do D. J. de S. Saúde
p/ ciência
7 jul.

ATA DA ASSEMBLÉIA DO CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA. Aos quinze dias do mês de setembro de 2009, reuniram-se no Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, no Município de Divinolândia (SP), a Av. Leonor Mendes de Barros, s/n, os seguintes Municípios, representados pelos Prefeitos Municipais, são eles: **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, Exmo. Sr. Gutemberg Adrian de Oliveira; **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**, Exmo. Sr. Samuel da Silva Binati; **MUNICÍPIO DE CACONDE**, Exmo. Sr. Antonio Carlos de Faria; **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**, Exmo. Sr. Aparecido Antonio Satti; **MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**, Exmo. Sr. João Sebastião de Almeida; **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, Exmo. Sr. Paulo Klinger Costa; **MUNICÍPIO DE ITOBI**, Exmo. Sr. Alexandre Toríbio; **O MUNICÍPIO DE MOCOCA**, Exmo. Sr. Antonio Naufel; **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, Exmo. Sr. Agostinho Deperon; **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**, Exmo. Sr. Luiz Cláudio Trincha; **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, Exmo. Sr. Nelson Mancini Nicolau; **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, Exmo. Sr. João Luiz Cunha; **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, Exmo. Sr. Emilio Bizon Neto; **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, Exmo. Sr. Antonio Agassi; **MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, Exmo. Sr. João Carlos de Oliveira e **MUNICÍPIO VARGEM GRANDE DO SUL** Exmo. Sr. Amarildo Duzi Moraes. Estava ainda presente na reunião o advogado Rodrigo Moreira Molina que secretariou os trabalhos. O objetivo da Assembléia foi a criação do CEAM - Consórcio de Empreendedorismo da Alta Mogiana. O Protocolo de Intenções do CEAM, criado segundo os ditames da Lei Federal 11.107/2005, Lei dos Consórcios Públicos, foi apresentado pelo Prefeito Emilio Bizon Neto aos demais Prefeitos que o receberam e analisaram. Cópia deste documento segue anexa e faz parte integrante da presente. Na seqüência, foi feita a leitura do Protocolo de Intenções pelo advogado Rodrigo Moreira Molina. Abriam-se os debates, os Prefeitos comentaram os objetivos do consórcio público e a forma jurídica adotada, entendendo pela viabilidade do consórcio público. Ainda nos debates, concluíram que a sede deste consórcio deveria ser no Município de Vargem Grande do Sul, por conta da localização centralizada deste Município face aos demais Municípios consorciados. O Prefeito Amarildo aceitou que a sede do CEM fosse em Vargem Grande do Sul. Ao final dos debates, não foi sugerida alteração alguma e o Protocolo de Intenções foi aprovado por todos os Prefeitos presentes, sem precedentes, por meio de votação nominal. Solicitaram os Prefeitos ao advogado Rodrigo Moreira Molina, que o Protocolo de Intenções fosse encaminhado as Câmaras Municipais dos Municípios consorciados para aprovação legislativa, conforme determina a Lei Federal 11.107/2005. Uma vez aprovado o Protocolo de Intenções acertou-se que seria designada nova Assembléia para Eleição do Presidente. A Assembléia foi encerrada.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICIDADE
DIVINOLÂNDIA - SP
29/09/09
ORIGINAL
CARRORIO DET...
CIVIL E...
Bel. de...
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0274AA049394

[Handwritten signatures]

nº 45.735.461/0001-40, sediado na Rua Sete de Setembro, 932 - centro, CEP 13.817-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Alexandre Toríbio, portador da Carteira de Identidade nº 21.905.812 e do CPF n 137.637.708-01, O **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-22, sediado na Rua XV de Novembro, 360, CEP 13.730.000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Antonio Naufel portador da Carteira de Identidade nº 35.805.924 e do CPF n 584.157.938-04, O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.371.654/0001-22, sediado na Praça Cons. Monteiro de Barros, 507, CEP 13.650-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Agostinho Deperon, portador da Carteira de Identidade nº 1.837.525 e do CPF n 016.118.018-34, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.739.091/0001-50, sediado na Rua Presidente Álvares Florence, 373, CEP 13.995-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Luiz Cláudio Trincha, portador da Carteira de Identidade nº 16.912.786-2 e do CPF n 083.689.578-93, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.429.379/0001-50, sediado na Rua Marechal Deodoro, 366, CEP 13.870-223, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Nelson Mancini Nicolau, portador da Carteira de Identidade nº 3.554.711-x e do CPF n 113.365.288-34, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, sediado na Praça Dos 3 Poderes, 1, CEP 13.720-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. João Luiz Cunha, portador da Carteira de Identidade nº 20.601.185 e do CPF n. 079.827.928-12, O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.741.527/0001-05, sediado na Praça Das Águas, 100, CEP 13.790-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Emilio Bizon Neto, portador da Carteira de Identidade nº 10.954.496 e do CPF n 077.677.778-55, O **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.373.445/0001-18, sediado na Rua Cel. João de Carvalho, 201 CEP 13.710-970, representado neste

VALOR SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO
AUF. ENTICIAÇÃO
Esta contornação
Distribuição
27/10/09
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
Divisão de
SP
ARPE SP
Cofre do Notário
do Brasil - SP
Autenticação
Estimador de
0274AA049392

Edr

Jen

ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Antonio Agassi, portador da Carteira de Identidade nº 79.289.253 e do CPF n 719.720.218-34, O **MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº45.742.700/0001-01, sediado na Rua Figueiredo, 171, CEP 13.760-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. João Carlos de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 05.612.609 e do CPF n. 390.974.918-15, O **MUNICÍPIO VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.248.837/0001-55, sediado na Rua Washington Luiz, 665, CEP 13.880-970, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Amarildo Duzi Moraes portador da Carteira de Identidade nº. 15.690.034-8 e do CPF n. 024.413.408-16, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais; considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas; considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal; considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05; resolvem celebrar o presente protocolo de intenções, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

Os Municípios de Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul, devidamente representados pelos Chefes do Poder Executivo e autorizados pelas competentes leis, constituem, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, o **CEAM CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA**, que passará a ser regido pelo seu Estatuto na forma e condições que estabelecer.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO
Esta certificação original
Divinolândia - SP
29/10/05
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Divinolândia - SP

ARREN SP

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
0274AA049391

Cartório de Registro Civil e Notas
Divinolândia - SP
Rua da Constituição, 110
Fone: (13) 3333-1111

[Handwritten signatures]

O Consórcio terá a finalidade precípua de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, admitindo-se, entre outras, as seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

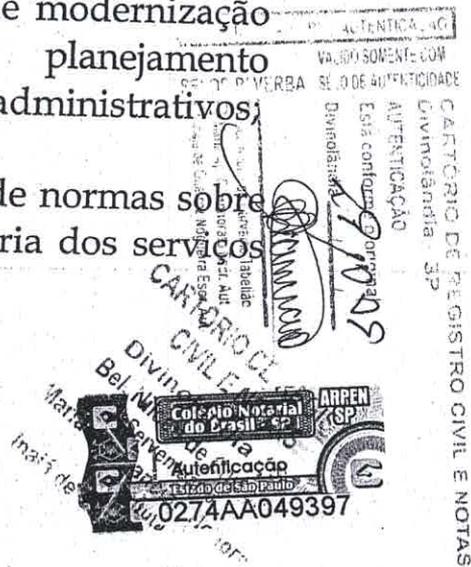
VI - a celebração convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, recebimento de auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

VII - a promoção de desapropriações e instituição de servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VIII - a contratação pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

IX - o estabelecimento de programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X - a realização de estudos e sugestões de adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;



Edm

Lucia

XI - a defesa junto aos Governos Federal e Estadual, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população;

XII - a colaboração e cooperação com os Poderes Legislativos e Executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico;

XIII - a promoção do desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental, turística;

XIV - a realização de estudos, propostas e promoção de campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

XV - a criação de sistemas e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, de capacitação de servidores, de serviços e transportes entre os associados, visando à melhoria dos serviços municipais;

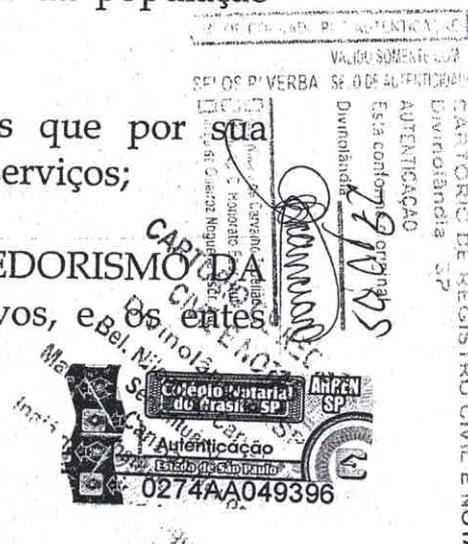
XVI - a promoção de reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XVII - a promoção de questões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos setores de educação ou transporte público na região, e, entre os associados;

XVIII - a implementação de políticas destinadas ao desenvolvimento educacional, esportivo, e cultural da população dos municípios consorciados;

XIX - o desenvolvimento de outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços;

§ 1º - O CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA poderá ter um ou mais objetivos, e estes



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

○ Consórcio terá caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

O CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA terá sede e foro no município de Vargem Grande do Sul - SP.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

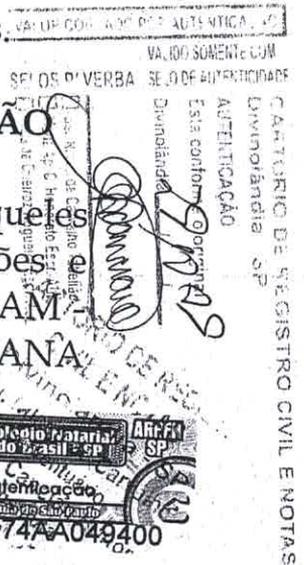
A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA

O CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA, constituído sob a forma jurídica de associação de direito público, integrando a Administração Indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula segunda deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA



poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

- I - Assembléia Geral: órgão máximo da estrutura do Consórcio, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados;
- II - Conselho Administrativo de Prefeitos: órgão composto pelos representantes dos Poderes Executivos participantes do Consórcio;
- III - Secretaria Executiva: órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral, cargo este de confiança, cuja escolha deve ser realizada pelo Presidente do Consórcio, e homologada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.
- III - Conselho Fiscal: órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante eleito entre os municípios consorciados e 01 (um) suplente, indicados, respectivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral decidirá sempre por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IV - Reformular o Estatuto;

V - Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VI - Decidir em última instância.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nas convocações seguintes será exigida a maioria simples.

§ 2º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 4º - O número de votos que cada ente da Federação consorciado na Assembléia Geral, será de 1 (um) voto a cada ente consorciado, conforme estabelecido no Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA será o seu Presidente, eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio, além do cargo descrito no inciso III da cláusula oitava, de quadro de pessoal a ser definido em seu estatuto.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 1º - A contratação de pessoal só poderá ser realizada por concurso público ou processo seletivo simplificado, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados neste instrumento, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários se dará com remuneração aprovada mediante parecer da Coordenadoria do Consórcio, ratificada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, nos termos do previsto no Estatuto do Consórcio.

§ 3º - O número de vagas será limitado à demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelos municípios consorciados aos cargos equivalentes

§ 4º - Para o cargo de Coordenador Geral fica desde já fixada remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

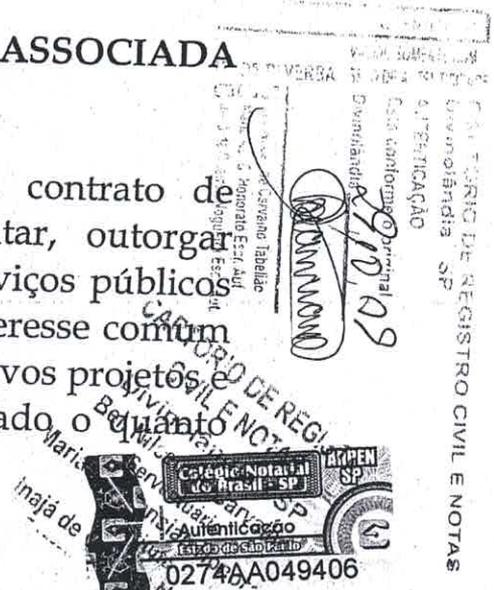
§ 5º - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio público ou que tenha pedido demissão;

II - a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que seu retardamento possa incorrer em prejuízo à população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado o quanto



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

estabelecido no Estatuto do CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA e desde que aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - As competências cujo exercício poderão ser transferidas ao consórcio público deverão ser aprovadas por 2/3 da Assembléia Geral.

§ 2º - Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão ser aprovados por 2/3 da Assembléia Geral.

§ 3º - As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 4º - Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

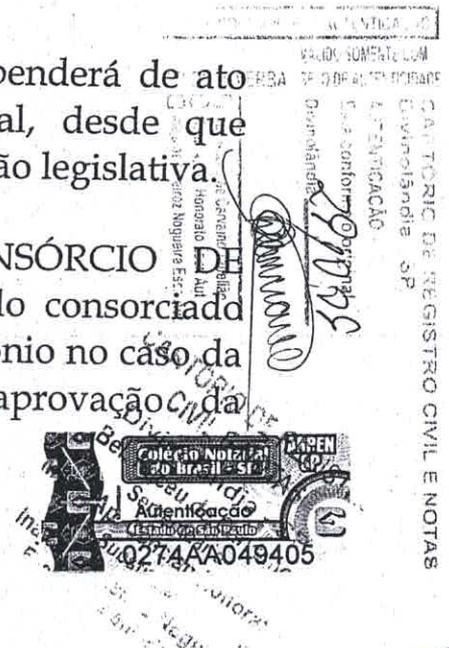
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Haverá, por parte dos consorciados, a celebração de contratos de programa com o consórcio público, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei 11.107/05 para a celebração desse instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

§2º - A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGACÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA -- DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ESTATUTO

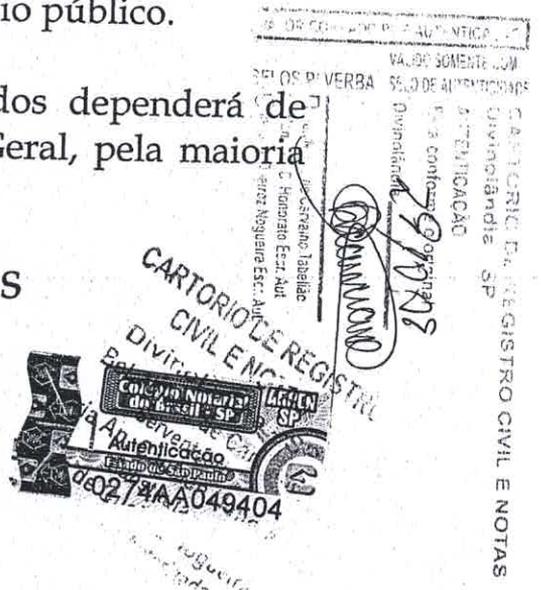
As demais disposições concernentes ao CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

§ 1º - A posterior admissão de novos associados dependerá de aprovação prévia, manifestada em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos consorciados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º - Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os entes federativos integrantes do CEAM - CONSÓRCIO DE EMPREENDEDORISMO DA ALTA MOGIANA publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do mesmo.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para que produza os efeitos legais



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

